



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

EDITAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 217/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para executar, de forma contínua, os serviços de retirada, transporte, organização, classificação, inventário, higienização, aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD), identificação, custódia em ambiente controlado e seguro, fornecimento de insumos, atendimento a solicitações de envio de documentos, e descarte seguro por fragmentação do acervo físico do Arquivo Municipal, atualmente estimado em 4.000 caixas arquivísticas, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 61.920,00 (SESSENTA E UM MIL, NOVECENTOS E VINTE REAIS).

PERÍODO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

De 01/12/2025 – com início às 16:30 horas.

Até 05/12/2025 – com término às 08:30 horas.

PERÍODO DE LANCES

De 05/12/2025 – com início às 09:00 horas.

Até 05/12/2025 – com término às 15:00 horas.

PLATAFORMA

BNC - Bolsa Nacional de Compras

Endereço Eletrônico da Plataforma: <https://bnc.org.br/>

OBSERVAÇÃO: Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 141/2025

PROCESSO Nº 8658/2025

EDITAL Nº 217/2025

Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, nº 53, Centro, São Miguel Arcanjo/SP, CEP: 18.230-024, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, realizará a **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, que será regida pela Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie e do disposto no presente aviso. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para executar, de forma contínua, os serviços de retirada, transporte, organização, classificação, inventário, higienização, aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD), identificação, custódia em ambiente controlado e seguro, fornecimento de insumos, atendimento a solicitações de envio de documentos, e descarte seguro por fragmentação do acervo físico do Arquivo Municipal, atualmente estimado em 4.000 caixas arquivísticas, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

1.2. Os itens, suas especificações, unidades de medida, quantidades e demais informações encontram-se no Anexo I deste documento.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação no presente, ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada BNC - Bolsa Nacional de Compras, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

2.2. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal da BNC, para acesso ao sistema e operacionalização. Poderão participar desta Dispensa as empresas que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento no sistema eletrônico de licitações da BNC - Bolsa Nacional de Compras (<https://bnc.org.br/cadastro/>).

2.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente, ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.4. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível na Plataforma BNC - Bolsa Nacional de Compras, para acesso ao sistema e operacionalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

2.5. O procedimento será divulgado no site oficial do município www.saomiguelarcanjo.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.6.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.6.3.2. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.6.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.7. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

2.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico ou Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer o objeto, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.6.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.6.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n° 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.6.3. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.6.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.6.5. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei n° 8.213/91.

3.6.6. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.7. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.9. Eventuais pedidos de esclarecimentos poderão ser apresentados em campo específico no portal BNC e/ou encaminhados por e-mail para os endereços protocolo@saomiguelarcanjo.sp.gov.br e/ou licitacao@saomiguelarcanjo.sp.gov.br.

3.10. Serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos apresentados até 48 (quarenta e oito) horas após a abertura do período de apresentação de propostas.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será aberta aproximadamente às 09h00 para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado automaticamente pelo sistema após 06 (seis) horas de duração.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (um real).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu

encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta do primeiro colocado estar acima do preço máximo definido para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível ao estipulado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.4. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitada ao fornecedor a adequação da proposta ao valor negociado, acompanhada de documentos complementares, se necessários.

5.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.6.1. conter vícios insanáveis;

5.6.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.6.3. apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.6.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preços ou menor lance que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- 5.7.1.** for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.7.2.** apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.8.** Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.9.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.9.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.10.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.11.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.12.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no ANEXO II - Exigências Para Habilitação, deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances, devendo ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) minutos sob pena de Inabilitação.
- 6.1.1.** O prazo estabelecido poderá ser estendido mediante solicitação escrita e justificada pelo licitante no sistema eletrônico da BNC - Bolsa Nacional de Compras, formulada antes do término do prazo, e formalmente aceita pelo condutor do processo.
- 6.2.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>); e
- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1%2C2>).

6.2.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.7. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.7.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.8. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

7.3.1. referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

7.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

7.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7.6. No ato da assinatura contratual, para atendimento das instruções 1/2020 do TCESP, fica a empresa obrigada a apresentar a Declaração de Atualização Cadastral do proprietário da empresa (ou proponente habilitado para assinar o contrato) junto ao CadTCESP (link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/#!/pessoa/cadastro>).

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei nº 14.133 de 2021 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência

8.2.2. Multa;

8.2.2.1. moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- 8.2.2.1.1.** O atraso superior a 21 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 8.2.2.2.** compensatória de 15% sobre o valor da parcela em atraso, no caso de inexecução parcial.
- 8.2.2.3.** compensatória de 20% sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 8.2.3.** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 8.2.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 8.3.** A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).
- 8.4.** Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 8.5.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- 8.6.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 8.7.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 8.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da Contratante e Contratada são aquelas estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência deste Aviso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

- 9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data para envio de nova documentação;
- 9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 9.2.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver nenhum interessado em participar da contratação (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as publicações e os e-mails, ficando responsável pelo ônus

decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens enviadas e publicações realizadas.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça o recebimento da proposta e documentos na data marcada, a data limite será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos observarão o horário de Brasília/DF.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ato formal, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

9.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.12. Da sessão pública será divulgada em Ata no sistema eletrônico.

9.13. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.13.1. ANEXO I – Termo de Referência;

9.13.2. ANEXO II – Exigências Para Habilitação;

9.13.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta;

9.13.4. ANEXO IV – Formulário de Proposta

9.13.5. ANEXO V – Minuta de Contrato.

São Miguel Arcanjo, 01 de dezembro de 2025.

Richard Gonçalves Souto
Secretário de Administração

Elias Rodrigues de Paula
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 141/2025

PROCESSO Nº 8658/2025

EDITAL Nº 217/2025

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para executar, de forma contínua, os serviços de retirada, transporte, organização, classificação, inventário, higienização, aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD), identificação, custódia em ambiente controlado e seguro, fornecimento de insumos, atendimento a solicitações de envio de documentos, e descarte seguro por fragmentação do acervo físico do Arquivo Municipal, atualmente estimado em 4.000 caixas arquivísticas, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Administração necessita assegurar a adequada gestão do acervo físico do Arquivo Municipal, que se encontra em imóvel locado, com condições insuficientes de segurança, salubridade e controle ambiental. O custo anual de manutenção do local (R\$ 225.894,52) e a necessidade de adequações estruturais demonstram que a terceirização especializada oferece maior eficiência, segurança documental e economicidade.

A contratação permitirá o atendimento às normas arquivísticas, sanitárias, ambientais, de segurança da informação e à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), garantindo condições adequadas de custódia, tratamento técnico e descarte seguro.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação será realizada conforme:

- Lei nº 14.133/2021 (LICP), especialmente arts. 6º, 11, 18, 40, 46, 47, 72, 74 e 75;
- Lei nº 13.709/2018 (LGPD);
- Lei nº 8.159/1991 (Política Nacional de Arquivos Públicos e Privados);
- Tabela de Temporalidade de Documentos do Município;
- Normas do Conarq, especialmente a Resolução nº 14/2001;
- Demais legislações correlatas, inclusive ambientais e sanitárias.

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

A contratada deverá executar integralmente os serviços descritos abaixo:

4.1. Retirada e Transporte Inicial do Acervo

- a) Retirar 4.000 caixas do atual arquivo municipal;
- b) Realizar conferência, lacração e registro de volumes;
- c) Transportar para as instalações da contratada de forma segura, sigilosa e monitorada.

4.2. Guarda e Custódia

- a) Manter o acervo em espaço exclusivo e controlado (temperatura, umidade, luminosidade e higienização);
- b) Ter controle de acesso, vigilância e monitoramento 24h;
- c) Registrar entradas, saídas e movimentações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

4.3. Organização Arquivística

- a) Classificar documentos por tipologia, departamento e cronologia;
- b) Elaborar inventário eletrônico;
- c) Identificar caixas e documentos conforme normas arquivísticas;
- d) Aplicar integralmente a Tabela de Temporalidade e Destinação.

4.4. Higienização

- a) Higienização preventiva e corretiva de documentos;
- b) Remoção de poeira, fungos superficiais e sujidades;
- c) Utilização de equipamentos e EPIs específicos.

4.5. Atendimento às Solicitações

- a) Envio de documentos físicos solicitados pela Administração;
- b) Prazos obrigatórios:
- c) 4 horas para solicitações urgentes;
- d) 48 horas para solicitações não urgentes;
- e) Manter registro de todos os atendimentos.

4.6. Descarte Seguro

- a) Fragmentação total dos documentos com prazo expirado conforme TTD;
- b) Processo sigiloso, ambientalmente adequado e certificado;
- c) Destinação final conforme normas ambientais e de proteção de dados.

4.7. Insumos

- a) A contratada deverá fornecer todas as caixas, lacres, etiquetas, equipamentos e materiais necessários à execução dos serviços.

4.8. Relatórios

- a) Relatório mensal de guarda e movimentação;
- b) Relatório técnico de descarte;
- c) Relatório final de inventário do acervo.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

Item	Quantidade Estimada
Caixas arquivísticas sob custódia	4.000 unidades
Solicitações médias mensais de documentos	20 a 40 entregas
Descarte anual estimado após TTD	A ser definido após inventário

6. ESTIMATIVA DE PREÇOS

O valor total estimado da contratação é de **R\$ 61.920,00/ano**, tendo como base cotações apresentadas por fornecedores locais e pesquisa realizada em banco de preço.

7. MODELO DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. Modelo de Execução



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

O serviço será prestado em regime de execução contínua, com faturamento mensal proporcional à quantidade de caixas efetivamente armazenadas.

7.2. Fiscalização

A Secretaria de Administração designará:

- a) Fiscal Técnico** – responsável por acompanhar a execução;
- b) Fiscal Administrativo** – responsável por medições, atestos e conferência documental.

8. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será mensal, mediante:

- apresentação de nota fiscal;
- relatório mensal;
- atestado da fiscalização;
- comprovação de regularidade fiscal e trabalhista.

9. PRAZO

O prazo de vigência contratual será de 12 meses, prorrogável conforme art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- A contratada deverá:
- manter condições ambientais adequadas;
- garantir sigilo e segurança da informação;
- assegurar rastreabilidade de todo o acervo;
- fornecer insumos;
- manter equipe técnica habilitada;
- cumprir a LGPD integralmente;
- fornecer certificados de destruição.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- À Administração compete:
- fornecer informações necessárias;
- disponibilizar acervo para retirada;
- acompanhar e fiscalizar a execução;
- solicitar documentos conforme demanda;
- verificar conformidade com TTD.

12. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O critério de julgamento será menor preço por caixa/mês, considerando o serviço contínuo de guarda e gestão documental.

13. SANÇÕES

Aplicam-se as penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, incluindo: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

14. CONDIÇÕES DE SEGURANÇA

- A contratada deverá cumprir:
- requisitos de proteção de dados;
- normas de prevenção de incêndio;
- controle de acesso ao acervo;
- seguro contra incêndio e sinistros.

15. IMPACTOS AMBIENTAIS

- O descarte deverá observar:
- fragmentação total do material;
- destinação ambientalmente adequada;
- política de resíduos da contratada;
- certificação de destinação final.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Termo de Referência orienta a elaboração do edital e do contrato, sendo parte integrante dos autos da contratação. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração conforme legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 141/2025

PROCESSO Nº 8658/2025

EDITAL Nº 217/2025

ANEXO II – DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO E PARA ASSINATURA DO CONTRATO

OBSERVAÇÃO: Os documentos deverão ser anexados no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, no portal BNC - Bolsa Nacional de Compras.

1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-enegocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. A licitante MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE que desejar gozar dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e nº 147/2014, deverá comprovar seu porte mediante a apresentação de original ou cópia autenticada da comunicação legalmente exigida para os fins de reconhecimento da condição de ME ou EPP, devidamente registrada na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou de Certidão Simplificada expedida por tais órgãos em que conste a mencionada condição de ME ou EPP, devidamente atualizada do exercício atual.

1.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

1.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ)** do Ministério da Fazenda ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

2.2. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

2.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, (Tributos Federais e Dívida Ativa da União – Certidão de Débitos relativos aos tributos federais e à Dívida da União).

2.4. Prova de Regularidade em relação à **Fazenda Pública Municipal** da sede do licitante, por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças do domicílio ou sede da licitante;

2.5. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS** através do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, disponível no Portal do Tribunal Superior do Trabalho (www.tst.jus.br/certidao).

2.7. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante Certidão Declarando tal situação, sob sua plena responsabilidade, na forma da lei.

3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1. Comprovação de qualificação operacional, nos termos do Art.67, da Lei nº 14.133/2021, para desempenho de atividade compatível em características e quantidades com o objeto da licitação, será realizada mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, indicando local, produtos, quantidades fornecidas e outros dados característicos do(s) fornecimento(s).

4. DAS DECLARAÇÕES EXIGIDAS

4.1. Declarações subscritas por representante legal da licitante, elaboradas em papel timbrado, conforme modelo mostrado no ANEXO III – Modelo de Declaração Conjunta, deste aviso, atestando que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

- a) inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) caso seja ME/EPP/MEI, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- d) assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- e) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5. DA IDENTIFICAÇÃO

5.1. Dados necessários do responsável pela assinatura do termo: nome completo, RG, CPF, endereço residencial e empresarial, e-mail institucional, telefone.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 141/2025

PROCESSO Nº 8658/2025

EDITAL Nº 217/2025

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº, sediada, (endereço completo) DECLARAMOS para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de dispensa, o que se segue:

- a) Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- b) Que, caso, seja ME/EPP/MEI, cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- c) Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
- d) Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.
- e) Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e Data (Responsável legal e assinatura)



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 141/2025

PROCESSO Nº 8658/2025

EDITAL Nº 217/2025

ANEXO IV – FORMULÁRIO DE PROPOSTA

À Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo

Secretaria de Governo e Planejamento

Setor de Compras e Licitações

Dispensa de Licitação Nº 141/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para executar, de forma contínua, os serviços de retirada, transporte, organização, classificação, inventário, higienização, aplicação da tabela de temporalidade de documentos (ttd), identificação, custódia em ambiente controlado e seguro, fornecimento de insumos, atendimento a solicitações de envio de documentos, e descarte seguro por fragmentação do acervo físico do arquivo municipal, atualmente estimado em 4.000 caixas arquivísticas, conforme especificações técnicas deste termo de referência.

PROPONENTE:

CNPJ Nº:

Apresentamos e solicitamos de Vossa Senhoria a apreciação de nossa proposta relativa ao Processo Licitatório em epígrafe, declarando que: temos condições de atender a todos os requisitos estabelecidos na Proposta a seguir.

Manteremos o preço de nossa proposta válida por 60 (sessenta) dias.

QTDE	UND	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
12	MÊS	Serviços de retirada, transporte, organização, classificação, inventário, higienização, aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD), identificação, custódia em ambiente controlado e seguro, fornecimento de insumos, atendimento a solicitações de envio de documentos, e descarte seguro por fragmentação do acervo físico do Arquivo Municipal atualmente estimado em 4.000 caixas arquivísticas	R\$	R\$

- No preço ofertado estão incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir tais como, fretes, impostos, taxas, encargos enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.
- Declaramos que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos na proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo aceitos pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer outro título, devendo o serviço ser prestado sem ônus adicionais.

IDENTIFICAÇÃO DO FORNECEDOR: (DADOS OBRIGATÓRIOS)

Razão Social:

CNPJ:

Endereço Comercial / Telefone:

Agência e nº da Conta Bancária:

E-mail institucional:

REPRESENTANTE (Responsável pela assinatura do contrato)

Nome:

Qualificação:

Dados pessoais (nacionalidade, estado civil e profissão):

RG:

CPF:

Data de Nascimento:

Endereço Residencial / Telefone:

E-mail pessoal:

LOCAL E DATA ASSINATURA E TIMBRE DA EMPRESA

Obs.: Assinado pelo Representante Legal da empresa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 141/2025
PROCESSO Nº 8658/2025
EDITAL Nº 217/2025

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

FISCALIZAÇÃO/GESTÃO CONTRATUAL: A Administração reserva-se o direito de fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual da presente dispensa de licitação, e, para tanto, nomeia o Sr. Richard Gonçalves Souto, Secretário Municipal de Administração, para a função de gestor contratual e o Sr. Bruno Agostinho Bento, Encarregado de Arquivo e Protocolo, para a função de fiscal contratual.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, CNPJ/MF nº 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antônio Ferreira Leme, nº 53, Centro, neste município de São Miguel Arcanjo/SP, neste ato representada pelo **Sr. Elias Rodrigues de Paula**, RG n.º e CPF/MF n.º Prefeito Municipal, doravante denominada CONTRATANTE e, de outro lado, CNPJ/MF nº com sede na n.º Bairro CEP na cidade de neste ato representado por RG e CPF/MF doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para executar, de forma contínua, os serviços de retirada, transporte, organização, classificação, inventário, higienização, aplicação da Tabela de Temporalidade de Documentos (TTD), identificação, custódia em ambiente controlado e seguro, fornecimento de insumos, atendimento a solicitações de envio de documentos, e descarte seguro por fragmentação do acervo físico do Arquivo Municipal, atualmente estimado em 4.000 caixas arquivísticas, conforme especificações técnicas deste Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A **CONTRATADA** deverá executar os serviços, conforme descritos no Termo de Referência, deste edital de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 141/2025.

2.2. Prazo de envio:

2.2.1. Pedido urgente: até 4 horas

2.2.2. Pedido sem urgência: até 48 horas

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Disponibilizar à **CONTRATADA**, informações necessárias à realização do objeto do presente contrato;
- b) Indicar, no mínimo, 02 (dois) servidores para acompanhamento dos trabalhos;
- c) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis; e,
- d) Notificar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato,
- e) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, nos termos do presente instrumento;
- f) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato;
- g) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

for o caso;

- h) Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente contrato;
- i) Cumprir todas as demais cláusulas do presente contrato.

3.2 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Conduzir os trabalhos ora contratados de acordo com as Normas Técnicas aplicáveis, com estrita observância da Legislação em vigor;
- b) Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnicos especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;
- c) Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e do presente contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- d) Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- e) Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- f) Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- g) Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

- 4.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA, o valor total de R\$ (.....), **inclusos todos os encargos e despesas.**

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento devido à CONTRATADA será efetuado após a apresentação, mediante a entrega da nota fiscal respectiva, e o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, através de depósito bancários em conta jurídica fornecida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA FORMA DA LEI

- 6.1 O presente contrato foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação Eletrônica nº **141/2025**, baseada no artigo 75, II da Lei Federal 14.133 de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil nº do orçamento da Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 8.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia ... de de 2026 inclusive.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1 Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1 À CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções previstas nos arts.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

155 e 156 da Lei Federal nº 14.133 de 2021, a saber:

- a) Na hipótese de rescisão contratual por culpa da **CONTRATADA** ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais, será cobrada desta, uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Prefeitura Municipal de São Miguel Arcanjo, por prazo não superior a **três anos**, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou de inexecuções de que resulte prejuízo para o serviço;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2 A penalidade de multa, estabelecida na alínea “a” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da **CONTRATANTE**.

10.3 As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da **CONTRATADA** por danos causados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES

11.1 A **CONTRATADA** assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros na execução deste contrato.

11.1.1 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à **CONTRATADA**.

11.1.2 A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

12.1 As partes comprometem-se a coletar e processar dados pessoais de acordo com todas as legislações aplicáveis ao processamento dos dados e em particular a lei geral de proteção de dados.

12.2 O contratado compromete-se a comunicar ao contratante a ocorrência de qualquer violação de segurança que tenha consequências diretas ou indiretas no tratamento. A comunicação deve ser feita o mais rápido possível, e, no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta da violação de segurança ou após o recebimento de uma reclamação.

12.3 Conforme prevê a lei geral de proteção de dados, obriga-se a contratada a executar os seus trabalhos e tratar os dados da contratante respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação (art. 6º LGPD).

12.4 O contratado obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da contratante por meio de política interna de privacidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
São Miguel Arcanjo
Município de Interesse Turístico

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento – Setor de Compras

12.5 Eventuais dados coletados pelo contratado quando necessário, serão armazenados pelo tempo correspondente da execução dos serviços e ao fim os dados coletados deverão ser descartados. O contratado deverá seguir o ciclo

de dados pessoais constantes da lei geral de proteção de dados.

12.6 O contratado deverá proceder com adequação e a implementação da lei geral de proteção de dados, respeitando o que dispõe na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

13.1 Constituirá encargo exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO

14.1 Em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura (art. 94, II) da Lei 14.133 de 2021, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida no PNCP e na Imprensa Oficial, como condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel Arcanjo, 01 de dezembro de 2025

CONTRATANTE: **PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**

Elias Rodrigues De Paula - Prefeito

CONTRATADA:

.....

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____